



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.37/2025

Autoriza o município instituir a modalidade Wheeling popularizado como "grau de rua" como prática esportiva e manifestação cultural.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a modalidade Wheeling popularizado como "Grau de Rua" e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva e manifestação cultural de caráter competitivo, de lazer e de entretenimento no âmbito do Município.

Art. 2º - Fica instituído o "Dia Municipal do Grau" a ser comemorado, anualmente, em data a ser definida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. No "Dia Municipal do Grau" e na semana que o antecede, o Poder Executivo, em parceria com entidades civis e associações de motociclismo, poderá promover eventos, competições e campanhas de conscientização sobre a segurança no trânsito e a prática esportiva responsável.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

Weley Rodrigues da Silva
-ERÉ-
Vereador

Justificativa: Acredito que a iniciativa pode ajudar a quebrar um estigma social. "O projeto é uma busca por solução a uma lacuna que vem de décadas, não só em Matias Barbosa como também no estado e no país, aos adeptos da modalidade de wheeling,





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



popularizado como "grau de rua", esporte esse que cresce de forma acelerada em todas as esferas ressaltando que tal manobra é considerada como um esporte dentre os pilotos que o praticam.

Eu, particularmente, vejo e reconheço como um esporte que, durante todas essas décadas, vem sendo discriminado e sendo alvo de racismo perante parte da sociedade, por ainda não se ter um espaço adequado dentro do espaço público.

Com essa iniciativa também poderão ser criadas competições em apresentações, fazendo com que a nossa cidade tenha uma maior visibilidade no que tange a fomentação das praticas esportivas.

Assim como nós tivemos historicamente no país a discriminação contra o samba, a capoeira, o funk, esse esporte também é colocado à margem porque, em sua grande maioria, é praticado por moradores de periferia", motivo pelo qual apresento o presente projeto de lei.

Todavia é necessário que o projeto reforce a proibição do "Grau" em vias públicas não licenciadas, para não entrar em conflito com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.37/2025

Autoriza o município instituir a modalidade Wheeling popularizado como "grau de rua" como prática esportiva e manifestação cultural.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida a modalidade Wheeling popularizado como "Grau de Rua" e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva e manifestação cultural de caráter competitivo, de lazer e de entretenimento no âmbito do Município.

Art. 2º - Fica instituído o "Dia Municipal do Grau" a ser comemorado, anualmente, em data a ser definida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. No "Dia Municipal do Grau" e na semana que o antecede, o Poder Executivo, em parceria com entidades civis e associações de motociclismo, poderá promover eventos, competições e campanhas de conscientização sobre a segurança no trânsito e a prática esportiva responsável.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de outubro de 2025.

Mauricio dos Reis Domingos

Prefeito Municipal